Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3237/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11947/2016
PROTOCOLO	: 1692246
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. PROFESSOR. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Maria Rivanir Pereira Fernandes** na condição de cônjuge do segurado falecido *José Fernandes da Silva,* servidor aposentado da Secretária de Estado de Educação/MS no cargo de professor, 152/G/II, código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 41/43) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 44) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Maria Rivanir Pereira Fernandes** na condição de cônjuge do segurado falecido *José Fernandes da Silva*, conforme Decreto "P" n. 1.692/2016, publicada em 20 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.149.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP